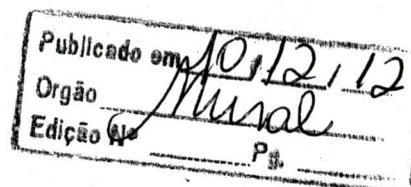




PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.581/2012

DE 10 de Dezembro de 2012

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA
DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ECOPORANGA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ecoporanga-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Ecoporanga-ES, para o exercício-financeiro de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 53.000.000,00**(Cinquenta e três milhões de reais).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	58.602.600,00
- Receitas Tributárias	R\$	2.032.600,00
- Receitas de Contribuições	R\$	180.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	450.000,00
- Receitas de Serviços	R\$	20.000,00
- Transferências Correntes	R\$	55.670.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	250.000,00
-(-)Dedução da Receita(Fundeb e Rec. Patrimonial)	R\$	(6.432.600,00)
Receitas de Capital	R\$	830.000,00
- Operação de Crédito	R\$	50.000,00
- Alienação de Bens	R\$	90.000,00
- Transferências de Capital	R\$	690.000,00
TOTAL GERAL	R\$	53.000.000,00

Art. 3º- A Despesa fixada á conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	2.248.841,13
04	Administração	R\$	7.085.000,00
08	Assistência Social	R\$	4.575.108,87
10	Saúde	R\$	12.120.000,00
12	Educação	R\$	14.270.000,00
13	Cultura	R\$	390.000,00
15	Urbanismo	R\$	6.895.040,00
16	Habitação	R\$	785.000,00
17	Saneamento	R\$	310.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	1.036.010,00
20	Agricultura	R\$	1.770.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	365.000,00
28	Encargos Especiais		1.000.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	150.000,00
Total das Funções		R\$	53.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO			
Poder Legislativo		R\$	2.248.841,13
-Câmara Municipal		R\$	2.248.841,13
Poder Executivo		R\$	50.751.158,87
- Gabinete do Prefeito		R\$	1.205.000,00
- Assessoria Técnica		R\$	205.000,00
- Secretaria Municipal de Administração		R\$	4.270.000,00
- Secretaria Municipal de Finanças		R\$	2.555.000,00
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura		R\$	15.025.000,00
- Secretaria Municipal de Saúde		R\$	12.330.000,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social		R\$	5.360.108,87
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos		R\$	6.995.040,00
- Secretaria Municipal de Agricultura		R\$	1.770.000,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente		R\$	1.036.010,00
Total dos Órgãos		R\$	53.000.000,00

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º- Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura de Ecoporanga, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido no **artigo 21** da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO nº. 1.574/2012 para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 6º. Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido no art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, os seguintes casos:

- I - as suplementações para atenderem à insuficiência de saldo de dotação para pessoal e encargos sociais;
- II - as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa, conforme estabelecido no Resumo Geral do Anexo II da Despesa;
- III - as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004;
- IV - as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro desses recursos;
- V - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art 9º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º - O prazo para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Elias Dal'Col
Prefeito Municipal